



Governo do Estado de Roraima
Polícia Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar a contratação de empresa especializada para a instalação de centrais de ar-condicionado no 2º Distrito Policial (2º DP) da Polícia Civil de Roraima, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A necessidade de instalação de centrais de ar condicionado não apenas para melhorar as condições de trabalho, mas também para garantir a eficiência e a eficácia das operações policiais. Observa-se as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

2. Descrição da Necessidade

A Polícia Civil de Roraima necessita da instalação de 23 (vinte e três) centrais de ar, conforme Memorando 145 (SEI nº 18489305), da seguinte forma:

2º Distrito Policial (2º DP)	Av. Mario Homem de Melo, 3645, Buritis, Boa Vista/RR	12.000 BTUs	06 unidades
		18.000 BTUs	14 unidades
		30.000 BTUs	01 unidade
		48.000 BTUs	02 unidades

A falta desses equipamentos compromete a produtividade da equipe e pode gerar atrasos na execução de tarefas burocráticas, prejudicando o atendimento aos cidadãos. O levantamento de preços demonstrou que o valor está dentro da média de mercado, sendo esta a opção mais vantajosa e eficiente para a administração. A dispensa de licitação é fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, dado o valor da contratação e a urgência na instalação das centrais.

3. Levantamento de Mercado

3.1 Foram realizados levantamento de contratações de serviços similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com a finalidade de buscar a que melhor atendessem às necessidades da Administração. vejamos:

a) Solução 1: Contratação de empresa por Pregão Eletrônico/SRP.

a1) O pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133 /2021 e em seu art. 29 da mesma lei, dita que a adoção do pregão deverá ser sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

a2) Porém, o processo é burocrático e moroso, uma vez que envolve procedimentos administrativos complexos. Isso pode resultar em atrasos na contratação de empresa para execução dos serviços.

a3) Pela quantidade dos equipamentos a serem instalados/desinstalados o valor da contratação ser baixo, não tem vantajosidade em pregão eletrônico.

b) Solução 2: Contratação de empresa através de dispensa de licitação.

b1) De modo geral, a contratação por **dispensa de licitação** permite maior agilidade para atender às demandas da Administração Pública, sem comprometer o controle e a fiscalização dos gastos públicos, assegurando a eficiência e a

integridade na utilização dos recursos;

b2) Mesmo dispensada a licitação, a Administração deve observar princípios como **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, garantindo a melhor relação custo-benefício.

b3) Contudo, a Lei nº 14.133/21 no seu Art. **75**, estabelece critérios para sua adoção.

c) Solução 3: Adesão a Ata de Registro de Preços.

c1) Por intermédio do Decreto nº. 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

c2) O atendimento dos pedidos dos órgãos/entidades meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias;

c3) A adesão a uma ata de registro de preços permite que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e contribui para a manutenção de uma boa gestão do orçamento.

3.2 A solução pretendida será definida após a elaboração do Mapa de Cotação de Preços.

4. Requisitos da Solução

A solução deve contemplar:

- Instalação de centrais de ar condicionado de capacidade adequada para cobrir todos os setores do prédio.
- Equipamentos que ofereçam eficiência energética, com boas práticas de sustentabilidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- Garantia dos equipamentos e assistência técnica dentro do prazo de vigência do contrato.
- Estrutura que permita manutenção periódica e reparos de forma ágil, para não comprometer as atividades.

5. Estimativa de Valor

Tem-se o valor médio de **R\$ 19.691,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais)**. A estimativa do valor da contratação foi levantada a partir de orçamentos confeccionados por empresas especializadas, levando-se em conta a solução completa, ou seja, o fornecimento de aparelho de ar condicionado juntamente com a instalação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento, segundo resumos apresentados. Nota Técnica justificativa de valor em Pesquisa de Preços POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI nº 18627904).

6. Justificando o Parcelamento ou Não da Solução

6.1. Em regra a solução deverá ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. Trata-se de assunto já sumulado pelo TCU (Súmula nº 247) e expresso na IN MPDG nº5/2017, que, em seu art.24,§1º, VIII e item 3.8 do Anexo III, ratifica a necessidade de justificar a existência ou não de parcelamento, ainda nos estudos técnicos preliminares.

6.3. Entretanto, a obrigatoriedade do parcelamento ou adjudicação por itens não é absoluta, pois a divisão do objeto, em alguns casos, pode prejudicar a autonomia de escala e gerar outros custos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de atas autônomas para atendimento da pretensão de aquisição.

6.4. Assim sendo, para tal decisão (parcelamento ou não), a Equipe de Planejamento promoveu devida avaliação da divisibilidade, levando-se em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

6.5. Para o pretenso serviço, ainda que, em regra o objeto deva ser adjudicado por item com intuito inicial de ampliar o

acesso e a competitividade, na contratação em questão não se verifica a viabilidade econômica para tal feito. Portanto, não haverá parcelamento, devendo ser contratado o Fornecedor com a melhor proposta no valor total.

7. Fundamentação da Dispensa de Licitação

De acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação para valores que não ultrapassem os limites estipulados para serviços. E de acordo como valor apurado com orçamentos apresentados, o valor está abaixo do permitido pelo artigo supracitado.

8. Avaliação de Impacto

A implementação da climatização garantirá um ambiente adequado de trabalho, reduzindo riscos à saúde dos servidores e aumentando a vida útil dos equipamentos eletrônicos. Sem essa medida, há um impacto direto na produtividade e na segurança das operações.

9. Análise de Riscos

Riscos associados à instalação incluem:

- Atrasos na entrega dos equipamentos ou na execução do serviço.
- Possíveis falhas na instalação que possam demandar correções.

Mitigação dos riscos será feita através de cláusulas contratuais que estabeleçam prazos claros e penalidades, além de garantir o acompanhamento técnico durante a instalação.

10. Conclusão e Encaminhamentos

Com base nos pontos abordados, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação para a instalação de centrais de ar condicionado, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

11. Considerações Finais

A elaboração de um ETP para dispensa exige um cuidado especial, pois a margem de erro é menor. É fundamental que todas as etapas sejam devidamente documentadas e justificadas, a fim de evitar questionamentos e eventuais irregularidades.

Responsáveis:

(assinado eletronicamente)

JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO

Diretor do Departamento de Administração

(assinado eletronicamente)

PAULO EMANUEL BEZERRA NOGUEIRA

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

PEDRO ANDRÉ SETÚBAL FERNANDES

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Santana de Carvalho Segundo, Diretor do Departamento de Administração**, em 16/10/2025, às 11:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Emanuel Bezerra Nogueira, Chefe de Núcleo**, em 20/10/2025, às 08:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Andre Setubal Fernandes, Agente de Polícia Civil**, em 20/10/2025, às 08:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19109628** e o código CRC **DD0DE66E**.
